



Câmara dos Deputados

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 8.536/2017

Altera a Lei nº 9.519, de 26 de novembro de 1997, que dispõe sobre a reestruturação dos Corpos e Quadros de Oficiais e de Praças da Marinha.

Autor: Poder Executivo

Relator: Deputada SORAYA SANTOS

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei em apreço, de iniciativa do Poder Executivo, propõe a alteração da Lei nº 9.519, de 26 de novembro de 1997, que dispõe sobre a reestruturação dos Corpos e Quadros de Oficiais e de Praças da Marinha, bem como, e de tão importância quanto, da admissão de mulheres nos cargos do Corpo da Armada e do Corpo de Fuzileiros Navais.

Na exposição de motivos, o Ministro da Defesa justifica a proposta argumentando que “para que os oficiais relacionados no teor do projeto “possam ascender ao círculo de oficiais superiores, faz-se necessária a presente proposição a fim de corrigir distorções impostas pela legislação que regulamenta a transferência compulsória dos Oficiais dos Quadros Auxiliares da Armada e de Fuzileiros Navais para o Quadro Técnico do Corpo Auxiliar da Marinha”.

Além disso, acrescentam-se a possibilidade de as mulheres integrarem quaisquer Corpos e Quadros de Oficiais da Marinha do Brasil; a necessidade de aprimoramento da gestão de pessoal militar no âmbito do Comando da Marinha, com o término da transferência compulsória do Quadro Auxiliar da Armada e do



Quadro Auxiliar de Fuzileiros Navais para o Quadro Técnico; a alteração da escala hierárquica dos Quadros Auxiliares mencionados, de forma que se estenda desde o posto de Segundo-Tenente ao posto de Capitão de Mar e Guerra; a retirada da restrição referente à antiguidade do candidato militar em processo seletivo para Curso de Formação e Estágio de Aplicação de Oficiais; bem como a necessidade de atualização, no texto da Lei nº 9.519, de 1997, das nomeclaturas que se encontram em desuso ou desatualizadas, conforme dispõe a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

A proposição foi aprovada pela Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional. Está sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões, em prioridade no regime de tramitação.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas à proposição.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Conforme determina o art. 32, inciso IV, alínea a do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cumpre a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronunciar acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do projeto de lei em comento.

Estão obedecidos os requisitos constitucionais relativos à competência da União (art. 22, XXVIII, CF), às atribuições do Congresso Nacional (art. 48, III, CF) e à iniciativa privativa do Presidente da República (art. 61, § 1º, I, CF).

Igualmente constatamos que o projeto respeita preceitos e princípios da Constituição em vigor e está em conformidade com o ordenamento jurídico vigente.



Câmara dos Deputados

Observamos que a técnica legislativa e a redação empregadas precisam de ajustes para evitar defeitos de Remissão Legislativa, em observância à Lei Complementar nº 95, de 1998,

Diante do exposto, manifestamos pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 8.536, de 2017, com Emendas.

É o voto.

Sala da Comissão, em 10 de outubro de 2017.

Deputada SORAYA SANTOS _ PMDB/RJ
Relatora



Câmara dos Deputados

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 8536 DE 2017

Altera a Lei nº 9.519, de 26 de novembro de 1997, que dispõe sobre a reestruturação dos corpos de Oficiais e de Praças da Marinha.

EMENDA DE REDAÇÃO Nº de 2017

Dê-se a seguinte redação ao artigo 7º da lei nº 9519, de 26 de novembro de 1999, alterado pelo artigo 1º do Projeto de lei nº 8536/2017:

“ Artigo 7º.....

§ 1º Os Oficiais do Quadro Técnico e do Quadro de Capelães Navais são ordenados em escala hierárquica constituída pelos postos de Primeiro-Tenente a Capitão de Mar e Guerra.

§ 2º Ingressarão no Quadro Técnico os candidatos civis e militares graduados nas habilitações requeridas pelo Serviço Naval, aprovados em processo seletivo, Curso de Formação e Estágio de Aplicação de Oficiais, e por transferência, após seleção pela Comissão de Promoções de Oficiais, os Capitães-Tenentes dos Quadros Complementares.

“ § 3º. Ingressarão nos Quadros Auxiliares da Armada e de Fuzileiros Navais as Praças da Marinha, com nível médio completo, aprovadas em concurso de admissão, Curso de Formação e Estágio de Aplicação de Oficiais.” (NR)

.....

§5º Os Oficiais dos Quadros Auxiliares da Armada e de Fuzileiros Navais são ordenados em escala hierárquica constituída pelos postos de Segundo-Tenente a Capitão de Mar e Guerra, exigida a graduação em curso superior de interesse da Administração Naval para os postos de Capitão de Corveta a Capitão de Mar e Guerra.



Câmara dos Deputados

“§ 6º A transferência para o Quadro Técnico poderá ser realizada em caráter de voluntariado, após seleção pela Comissão de Promoções de Oficiais, para os Capitães Tenentes dos Quadros Auxiliares da Armada e de Fuzileiros Navais, com curso superior de interesse da Administração Naval.” (NR)

Sala da Comissão em, 10 de outubro de 2017.

Deputada SORAYA SANTOS – PMDB/RJ
Relatora



Câmara dos Deputados

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 8536 DE 2017

Altera a Lei nº 9.519, de 26 de novembro de 1997, que dispõe sobre a reestruturação dos corpos de Oficiais e de Praças da Marinha.

EMENDA DE REDAÇÃO Nº de 2017

Renumere-se o parágrafo único do artigo 9º da lei 9.519 de 26 de novembro de 1997, proposto pelo artigo 1º do projeto de lei nº8536/2017, para “§ 1º” e retire-se a indicação “§1º” do inciso I do artigo 3º do Projeto 8536/2017.

Sala da Comissão em, 10 de outubro de 2017.

Deputada SORAYA SANTOS – PMDB/RJ
Relatora